



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



ATA Nº 08/2026 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 26/02/2026 - Ata de

Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e seis, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**

Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Hélida Márcia da Costa Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.

ABERTURA: Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando todos os membros presentes. Dando início a análise em lote dos processos administrativos com pedidos de revisão de proventos fundamentados na **Lei Complementar nº 356/2025**. Cabe ressaltar os seguintes pontos para deliberação do grupo:

Individualidade da Análise: Foi enfatizado que, embora as solicitações derivem da mesma legislação, **cada caso possui contornos específicos** como a fundamentação da aposentadoria original que exigem uma **análise individualizada**, não podendo ser tratados como casos idênticos. A análise visa estabelecer uma ordem que assegure a agilidade nas respostas sem acarretar prejuízo a nenhum servidor, mantendo o rigor técnico necessário para a verificação do mérito de cada pedido individual. Dando prosseguimento, será analisado os seguintes temas: **TEMA I - Processo Administrativo nº 311.978/2025, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Luiza Helena Lopes dos Santos Soares, Matrícula nº 7.550, Cargo Auxiliar de Enfermagem - Pleno J – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 218/2017 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade. TEMA II - Processo Administrativo nº 311.975/2025, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Solange Maria Nogueira de Almeida, Matrícula nº 7.618 Cargo Auxiliar de Enfermagem - Pleno H – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 2.999/2017 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade. TEMA III - Processo Administrativo nº 311.970/2025, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidor Aposentado Sr.**

1



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



Mauro Santana Barcelos Franca, Matrícula nº 7.553, Cargo Auxiliar de Serviço Gerais - Pleno H – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 311.927/2024 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade. TEMA IV - Processo Administrativo nº 312.018/2025, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Maria Aparecida Pereira Monteiro, Matrícula nº 4.794, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais - Pleno N – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 311.577/2022 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade.

INTRODUÇÃO – O presidente, **Dr. Adilson Gusmão**, relatando que a análise em questão tem por objeto o pedido de refixação dos proventos de aposentadoria formulado pelos servidores aposentados acima mencionados. Todos os referido pedido foi encaminhado à Comissão por determinação do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, por se tratar de Solicitações de Refixação dos proventos de aposentadoria. Considerando a LCM nº 356/2025, que promoveu modificações nas tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e Fundamental II, sem a instituição de um novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV). A Comissão passa a examinar o pedido de revisão à luz da Lei Complementar nº 356/2025, bem como da legislação previdenciária vigente, observando os seguintes aspectos: **Legitimidade:** Se os servidores atende aos requisitos legais para requerer a refixação da aposentadoria. **Mérito:** Se há fundamento jurídico para a concessão da refixação, considerando as novas normas e as particularidades do caso. **Procedimentos:** Se os pedidos foram formalizados conforme as normas e procedimentos aplicáveis. Após a análise do exposto, os membros destacam os seguintes pontos relevantes nos processos: **1)** Os membros ressalta em análise ao processos administrativos, todos os servidores aposentados solicita a **refixação de seus proventos de aposentadoria**. A fundamentação do pedido baseia-se na publicação da **Lei Complementar nº 356/2025**, que promoveu modificações nas tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e II. **2)** Os membros por se tratar de análise em lote formularam uma tabela para melhor compreensão:

Processo (Revisão)	Servidor(a)	Matr.	Cargo	Processo (Aposentado ria)	Fundamentação do Direito à Paridade
311.9782025	Luiza Helena Lopes dos Santos Soares	7550	Auxiliar de Enfermagem (Pleno – J)	218/2017	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009

Processo (Revisão)	Servidor(a)	Matr.	Cargo	Processo (Aposentado ria)	Fundamentação do Direito à Paridade
311.975/2025	Solange Maria Nogueira de Almeida	7.618	Auxiliar de Enfermagem (Pleno H)	2.999/2017	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
311.970/2025	Mauro Santana Barcelos Franca	7.553	ASG (Pleno H)	311.927/2024	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
312.018/2025	Maria Aparecida Pereira Monteiro	4.794	ASG (Pleno N)	311.577/2022	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009

58

59

60

61

62

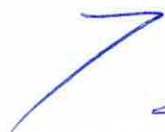
63

64

Observa-se que as fundamentações legais das aposentadorias é o que garante expressamente o direito à **integralidade e paridade** para quem ingressou no serviço público pela Emenda Constitucional nº 47/2005 até 16/12/1998 e pela Emenda Constitucional nº 41/2003 até 31/12/2003. **3)** Sendo verificado pelos membros se os processos obtiveram seu encaminhamento e os devidos registros junto ao **TCE/RJ**, conforme verificado em diligência pela Secretaria desta Comissão, consolidou-se o seguinte quadro:

Servidor(a)	Processo TCE-RJ	Status de Homologação/Registro	Data da Publicação
Luiza Helena Lopes dos Santos Soares	214.341-7/2018	Registrado em 13/07/2020	Registro número 2365 Livro: 140 Diário Oficial: Nº 148 Página 1 Data: 13/08/2020
Solange Maria Nogueira de Almeida	229.218-1/2018	Registrado em 10/06/2019	Registro número 1432 Livro: 132 Diário Oficial: Nº 123 Página 1 Data: 04/07/2019
Mauro Santana Barcelos Franca	214.420-6/2025	Registrado em 27/10/2025	Registro número 454 Livro: 212 Diário Oficial: Nº 211 Página 01 Data: 14/11/2025
Maria Aparecida Pereira Monteiro	208.963-2/2024	Registrado em 17/06/2024	Registro número 2374 Livro: 193 Diário Oficial: Nº 145 Página 01 Data: 07/08/2024





3

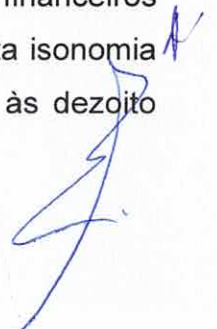




65 Cabe ressaltar que todos processos dos servidores acima citado já passaram pelo crivo do
66 Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), obtendo seus respectivos
67 registros. **4)** Os membros ressaltam que em análise a Lei Complementar nº 356/2025 de
68 07/11/2025, publicada em 08/11/2025, tem como objeto a alteração tabelas de vencimento
69 dos grupos ocupacionais Fundamental I e II da LC nº 196/2011. Pelo princípio da paridade,
70 qualquer benefício ou vantagem concedido aos ativos, inclusive decorrente de
71 reclassificação de cargo ou alteração de tabela, deve ser estendido aos aposentados com
72 este direito. **5)** Os membros ressaltam que a Lei Complementar nº 356/2025, trata-se de
73 atualização do vencimento-base prevista em lei, com reflexo automático no triênio. Por não
74 alterar o enquadramento dos servidores em tela, os membros concluem pela
75 desnecessidade de nova portaria, devendo o setor de folha de pagamento realizar a
76 execução direta **6)** Os membros da Comissão, em consonância com as manifestações
77 precedente e após análise detida dos processos de aposentadoria dos servidores,
78 ratificaram, por unanimidade, que os mesmos fazem jus ao direito de paridade remuneratória
79 em relação aos servidores ativos. Diante de todo o exposto, deliberou-se pelo deferimento
80 do pedido, sugerindo que o setor de Folha de Pagamento proceda com a atualização do
81 vencimento base do cargo ocupado pelos servidores, bem como de seus reflexos legais. **7)**
82 No que tange à vigência, prevaleceu o entendimento de que a atualização deve retroagir à
83 data de publicação da Lei Complementar nº 356/2025. Justifica-se a medida pela
84 necessidade de paridade com os servidores da ativa, assegurando a aplicação simultânea
85 do reajuste para ambos os grupos, conforme anuência unânime do grupo. **CONCLUSÃO:**
86 Diante do exposto, por unanimidade, os membros da Comissão sugerem pelo
87 **DEFERIMENTO** dos processos analisados e sugerem que a Diretoria Previdenciária adote
88 as seguintes providências: **1)** Que seja dado ciência aos servidores acerca do teor desta
89 Ata. **2)** Seja encaminhado a devida ata ao Presidente para ciência; **3)** Que seja
90 encaminhado ao Diretor Financeiro responsável em conjunto do setor de **Folha de**
91 **Pagamento** para que proceda à atualização dos proventos dos servidores de acordo com a
92 nova tabela da LCM nº 356/2025, observando como marco inicial para os efeitos financeiros
93 a **data de publicação da referida Lei (08/11/2025)**, garantindo-se assim a estrita isonomia
94 e o cumprimento do preceito constitucional da paridade. Nada mais havendo, às dezoito



4





Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

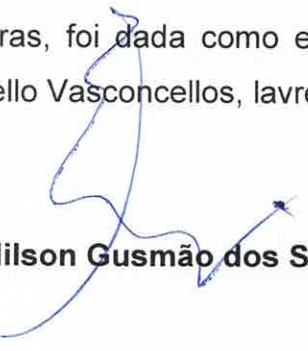


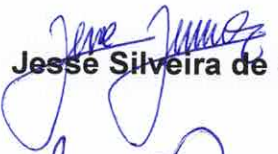
95 horas, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de
96 Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada. xx

97

98

99


Adilson Gusmão dos Santos


Jesse Silveira de Souza Junior

100

101


Carolina Quintino Teixeira Benjamin


Priscila Rosemere E. de M. Vasconcellos

102

103

104


Daniel Barros Valdez


Rodrigo de Oliveira Cavour

105

106


Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno


Túlio Marco Castro Barreto

107

108